

10.301.064.2.259	Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CÓDIGO:	516
3.1.90.11.01.00 -	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil
Recurso da União	VALOR = + R\$ 32.277,24

CÓDIGO:	518
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio
Recurso da União	VALOR = + R\$ 18.000,00

10.301.064.2.022	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde
CÓDIGO:	260
3.3.90.30.03.00	Combustível
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 5.275,85

10.302.064.1.285	PAHI - Programa de Apoio aos Hospitais do Município
CÓDIGO:	392
3.3.90.36.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Recurso do Estado	VALOR = + R\$ 20.000,00

10.301.885.1.046	AÇÕES DE CO-FINANCIAMENTO
CÓDIGO:	104
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo
Recurso do Estado	VALOR = + R\$ 30.000,00

10.200.892.2.059	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO E PROJETOS PSICOSOCIAL
CÓDIGO:	484
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
Recurso da União	VALOR = + R\$ 270.120,00

10.302.064.2.007	Programas de Média e Alta Complexidade (TETO MAC)
CÓDIGO:	23
3.3.90.39.04.00	Serv. Med. Hospit. Odont. e Laboratorial
MAC	VALOR = + R\$ 91.000,00

CÓDIGO:	189
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
MAC	VALOR = + R\$ 4.000,00

10.301.064.2.022	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde
CÓDIGO:	28
3.1.90.14.00.00	Diárias Civil
Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 10.000,00

ÓRGÃO :	SMS
SUBTOTAL : ( + )	R\$ 953.898,67

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.039.2.002 Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	310
3.1.90.11.01.00 -	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 30.000,00

CÓDIGO:	19
3.3.90.03.00.00	Pensões
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 20.000,00

CÓDIGO:	17
3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 20.000,00

CÓDIGO:	114
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 40.000,00

ÓRGÃO :	SMA
SUBTOTAL : ( + )	R\$ 110.000,00

10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
1001 - SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMAS	
08.244.039.2.037 Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	453
3.1.90.11.01.00 -	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 208.000,00

CÓDIGO:	465
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 665,29

CÓDIGO:	476
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 2.166,21

CÓDIGO:	
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
01 Recurso Próprio	VALOR = + R\$ 1.000,00

CÓDIGO:	477
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
FNAS	VALOR = + R\$ 6.674,95

CÓDIGO:	480
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
FNAS	VALOR = + R\$ 15.000,00

CÓDIGO:	467
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo
FNAS	VALOR = + R\$ 38.325,05

ÓRGÃO :	SMASDH
SUBTOTAL : ( + )	R\$ 271.831,50

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todas as medidas de ajuste orçamentário para a consecução do objeto desta lei, inclusive por meio de decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de Setembro de 2016.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI Nº 949 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2.017, 2.018 e 2.019;
- II- A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

- III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;
- IV - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As Transferências Voluntárias
- VIII - As Disposições Gerais.

## CAPÍTULO I

### Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

**§ 1.º** - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2017 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- II. MEIO AMBIENTE;
- III. AGRICULTURA;
- IV. EDUCAÇÃO;
- V. EMPREGO E RENDA;
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII. ESPORTES;
- VIII. TURISMO;
- IX. SAÚDE;
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;
- XI. DEFESA CIVIL;
- XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XIII. CULTURA;

**§ 2.º** - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no caput deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

**§ 3.º** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA – 2014-2017.

**§ 4.º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2017 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2017.

**Art. 3º** – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** – Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2017 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

**Art. 5º** - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 7º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

**Art. 9º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 10** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1.º** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2017o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

**Art. 12** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**Art. 13** - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;
- VIII. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. As Despesas com Pessoal;



- X. O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI. As Despesas com a Seguridade Social;
- XII. As Transferências Voluntárias;
- XIII. A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV. A Dívida e o Endividamento;
- XV. Os Limites da Dívida Pública;
- XVI. A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVII. As Operações de Crédito - Contratação;
- XVIII. As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX. As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX. A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI. A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII. A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV. As Disposições Finais.

**Art. 14** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a) **DESPESAS CORRENTES:**  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.
  - b) **DESPESAS DE CAPITAL:**  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.

**Art. 16** - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2017, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;
- III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 17** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

**Art. 18** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2017, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº101/00.

**Art. 19** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

**§ 1º** - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitu-

cionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas: I – Pessoal e encargos sociais; II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

**§ 3º** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

**Art. 20** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. Realização de receitas não previstas;
- II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 21** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

**Art. 22** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 23** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I. Tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II. Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

**Art.24**- Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;
- III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

- V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;
- VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

- I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;
- II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

**Art. 25-** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 26-** As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

**Art. 27-** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 28 -** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29-** O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita;
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
- V. Concessão de Garantia;
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30-** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

**Art. 31 -** A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 32 -** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

**Art. 33 -** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 34 -** A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 35 -** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 36 -** O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

**Art.37 –** Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 38 -** Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 39 -** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
  - a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
  - b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

**Art. 40** - As diretrizes da receita para o exercício de 2017 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo único:** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 41** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispor sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2 desta lei;
- VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

**Art. 42** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I. estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
  - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:
    - b.1 - da Elevação de Alíquotas;
    - b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
    - b.3 - da Criação de Tributo.

**Art. 43** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 44** - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

**§ 1º** - as receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

**§ 2º** - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

#### CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Artigo 45-** Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde.

**Artigo 46-** A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de Dotação Específica;
- II. Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III. Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
  - a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
  - b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.
- IV. Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
- V. Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI. Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

**Artigo 47-** As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 49-** A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**Art. 50-** A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

**Art. 51-** A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

**Art. 52** - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/00.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 53** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 54** - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.



§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
- II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;
  - a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
  - b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;
  - c) Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

- I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;
- II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 55** - Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2017, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 56** - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 57** - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 58** - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

**Art. 59** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 60** - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

**Art. 61** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 62** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida.

**Art. 63** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 64** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 65** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 66** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 67** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Setembro de 2016

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## ORDEM DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2016

**Ementa:** antecipa horário de expediente da prefeitura municipal.

**O Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de interrupção dos sistemas de informática para manutenção de equipamentos da sede principal da Prefeitura Municipal

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o horário de expediente da prefeitura municipal no dia 19 de setembro de 2016 que será das 7:30 às 13:30 horas.

**Art. 2º** - Fica a critério dos secretários municipais a necessidade de permanência de servidores para trabalhos de rotina interna

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço surtirá efeito imediato, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar a devida publicidade aos servidores e funcionários, bem como aos usuários dos serviços administrativos;

Prefeitura Municipal de Quatis, 16 de setembro de 2016.

**Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal

## SME

### LISTAGEM DE ALUNOS CONCLUÍNTES DA E.M. PROF.ª ANÉSIA ALVES DE OLIVEIRA

O Diretor da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira, Município de Quatis, nos termos da Resolução SME 004 de 15/09/2011 torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, neste Estabelecimento de Ensino.

#### Ano 2013

1. João Vitor Tavares Lima
2. Juliana de Souza Novais
3. Juliano de Souza Novais



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Riscos Fiscais**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2017**

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Queda de arrecadação por risco de crise	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	150.000,00
Chuvas fortes/Enchentes/Desmoronamentos	300.000,00	Melhorar o sistema pluvial/infraestrutura urbana / Recuperar áreas degradadas	300.000,00
Precatórios	150.000,00	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	150.000,00
Parc. INSS - Light	575.000,00	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	575.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.175.000,00</b>		<b>1.175.000,00</b>

Fonte:

Nota Explicativa: Os riscos de precatórios são previstos com base nas ações judiciais em andamento, tendo o Município como réu, considerando a possibilidade de decisão contrária em uma parcela das ações.



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Metas Anuais**  
**2017**

R\$ 1,00

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	61.853.275	61.795.872	0,09280	64.636.672	64.575.216	0,09508	67.545.322	67.479.847	0,09693
Receitas Primárias (I)	59.125.298	59.072.847	0,08871	61.785.936	61.729.781	0,09089	64.566.303	64.506.476	0,09266
Despesa Total	61.853.275	61.795.872	0,09280	64.636.672	64.575.216	0,09508	67.545.322	67.479.847	0,09693
Despesas Primárias (II)	60.353.275	60.298.622	0,09055	63.069.172	63.010.660	0,09277	65.907.285	65.844.947	0,09458
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.227.977	-1.225.776	-0,00184	-1.283.236	-1.280.880	-0,00189	-1.340.982	-1.338.471	-0,00192
Resultado Nominal	3.258.653	3.258.494	0,00489	3.405.292	3.405.122	0,00501	3.558.531	3.558.349	0,00511
Dívida Pública Consolidada	2.142.215	2.142.146	0,00321	1.927.994	1.927.939	0,00284	1.735.194	1.735.151	0,00249
Dívida Consolidada Líquida	-2.258.340	-2.258.417	-0,00339	-2.359.966	-2.360.048	-0,00347	-2.466.164	-2.466.251	-0,00354

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Dados projetados para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados

NOTA: PIB - realizado até 2019, de 2011 a 2019 - dados projetados para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados

O resultado nominal foi verificado a partir do critério "abaixo da linha", ou seja, levando-se e conta o saldo da dívida líquida no período de referência e no período anterior.

Variáveis	2015	2016	2017	2018	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*	654.040.000	655.348.080	666.488.997	679.818.777	696.814.247
IPCA **	8,97	5,5	4,75	4,5	4,5

Fontes: \* PIB do Estado do Rio de Janeiro - dados projetados pela CEPERJ (<http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib/pib.html>) e Min. Do Planejamento ([http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/ppa-2016\\_19-vfinal.pdf](http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/ppa-2016_19-vfinal.pdf))

Fontes: \*\* Índice de crescimento Perspectivas para a Inflação - Relatório de Inflação - junho de 2015/ :<http://www.bcb.gov.br/>





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2017**

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015	% PIB	Metas Realizadas 2015	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	60.826.594	0,09300	53.369.397	0,08160	-7.457.197	-12,26
Receitas Primárias (I)	59.054.046	0,09029	50.655.581	0,07745	-8.398.465	-14,22
Despesa Total	60.826.594	0,09300	53.335.664	0,08155	-7.490.930	-12,32
Despesas Primárias (II)	59.792.594	0,09142	52.093.406	0,07965	-7.699.188	-12,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	-738.548	-0,00113	-1.437.826	-0,00220	-699.277	94,68
Resultado Nominal	4.526.356	0,00692	3.551.601	0,00543	-974.755	-21,54
Dívida Pública Consolidada	16.524.236	0,02526	2.644.710	0,00404	-13.879.526	-83,99
Dívida Consolidada Líquida	4.521.345	0,00691	-2.058.170	-0,00315	-6.579.515	-145,52

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, relatórios da LRF.



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexos de Metas Fiscais**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2017**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	57.169.563	53.369.397	-6,65%	59.048.472	10,6411	61.853.275	4,7500	64.636.672	4,5000	67.545.322	4,5000	
Receitas Primárias (I)	56.166.217	50.655.581	-9,81%	56.444.198	11,4274	59.125.298	4,7500	61.785.936	4,5000	64.566.303	4,5000	
Despesa Total	54.037.808	53.335.664	-1,30%	59.048.472	10,7110	61.853.275	4,7500	64.636.672	4,5000	67.545.322	4,5000	
Despesas Primárias (II)	53.318.632	52.093.406	-2,30%	57.654.722	10,6757	60.353.275	4,6805	63.069.172	4,5000	65.907.285	4,5000	
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.847.585	-1.437.826	-150,49%	-1.210.524	-15,8087	-1.227.977	1,4417	-1.283.236	4,5000	-1.340.982	4,5000	
Resultado Nominal	4.215.365	3.551.601	-15,75%	3.258.653	-8,2483	3.258.653	0,0000	3.405.292	4,5000	3.558.531	4,5000	
Dívida Pública Consolidada	16.854.256	2.644.710	-84,31%	2.380.239	-10,0000	2.142.215	-10,0000	1.927.994	-10,0000	1.735.194	-10,0000	
Dívida Consolidada Líquida	4.325.636	-2.058.170	-1,4758	-2.155.933	4,7500	-2.258.340	4,7500	-2.359.966	4,5000	-2.466.164	4,5000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	57.914.664	50.834.351	-12,23%	58.531.127	15,1409	61.795.872	5,5778	64.575.216	4,4976	67.479.847	4,4981	
Receitas Primárias (I)	57.416.394	48.249.441	-15,97%	55.951.854	15,9637	59.072.847	5,5780	61.729.781	4,4977	64.506.476	4,4981	
Despesa Total	57.914.665	50.802.220	-12,28%	58.531.127	15,2137	61.795.872	5,5778	64.575.216	4,4976	67.479.847	4,4981	
Despesas Primárias (II)	56.884.906	49.618.969	-12,77%	57.125.425	15,1282	60.298.622	5,5548	63.010.660	4,4977	65.844.947	4,4981	
Resultado Primário (III)=(I-II)	531.488	-1.369.529	-357,68%	-1.173.571	-14,3084	-1.225.776	4,4484	-1.280.880	4,4955	-1.338.471	4,4962	
Resultado Nominal	4.987.828	3.382.900	-32,18%	3.103.867	-8,2483	3.258.494	4,9817	3.405.122	4,4999	3.558.349	4,4999	
Dívida Pública Consolidada	16.477.523	2.519.086	-84,71%	2.267.178	-10,0000	2.142.146	-5,5148	1.927.939	-9,9997	1.735.151	-9,9997	
Dívida Consolidada Líquida	5.943.807	-1.960.407	-132,98%	-2.053.527	4,7500	-2.258.417	9,9775	-2.360.048	4,5001	-2.466.251	4,5001	





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Evolução do Patrimônio Líquido**

2017

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	12.310.628	26,54	9.728.519,00	12,84	8.621.583,00	100
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>12.310.628</b>		<b>9.728.519</b>		<b>8.621.583</b>	

Fonte:



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

2017

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			
Receitas Realizadas	2015	2014	2013
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>	0,00	0,00	0,00
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Executadas</b>			
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<i>Investimentos</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Inversões Financeiras</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida</i>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>			
Valor (III)	2014	2014	2013
	0	0	0

Fonte:

Nota explicativa: A alienação de Ativos no poder público implica unicamente na sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada item. Nesse sentido, os bens públicos devem ser alienados quando se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. No caso de alienação de bens do ativo imobilizado, por exemplo, o poder Público pode obter um resultado não operacional positivo ou negativo, tendo então um ganho ou perda de capital. O executivo Municipal de Quatis não obteve recursos pecuniários resultantes da alienação de ativos móveis e imóveis nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Para o exercício de 2017, o Município não prevê a obtenção de recursos provenientes da alienação de ativos, uma vez que não foram identificados bens de caráter inservível, identificados sempre a partir de estudo consubstanciado resultante de grupo de estudo formado para este fim. Tal estudo deverá ser realizado em momento oportuno.



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do**  
**Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**2017**

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.421.061</b>	<b>2.214.066</b>	<b>2.650.352</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	807.735	717.989	745.842
Pessoal Civil	807.735	717.989	745.842
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	575.916	1.488.401	1.900.492
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	37.410	7.677	4.018
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	37.410	7.677	4.018
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)</b>	<b>1.399.820</b>	<b>1.527.571</b>	<b>1.693.387</b>



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do**  
**Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**2017**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.399.820</b>	<b>1.527.571</b>	<b>1.693.387</b>
Receitas de Contribuições	1.399.820	1.527.571	1.693.387
Patronal	1.399.820	1.527.571	1.693.387
Pessoal Civil	1.399.820	1.527.571	1.693.387
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>2.820.881</b>	<b>3.741.637</b>	<b>4.343.739</b>



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do**  
**Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**2017**

Despesas	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b> <b>(Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>	879.291	1.009.932	1.155.241
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	128.135	119.757	130.560
Despesas Correntes	125.075	119.757	127.729
Despesas de Capital	3.060	0	2.831
<b>PREVIDÊNCIA</b>	751.157	890.175	1.024.681
Pessoal Civil	751.157	890.175	1.024.681
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>	4.445	0	4.924
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	4.445	0	4.924
Despesas Correntes	4.445	0	4.924
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>883.737</b>	<b>1.009.932</b>	<b>1.160.165</b>

<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III - IV)</b>	1.937.145	2.731.705	3.183.574
--	-----------	-----------	-----------

APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>			
Plano Financeiro			



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do**  
**Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**2017**

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2.512.135,00</b>	<b>2.512.135,00</b>	<b>2.678.524,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>12.840.463,30</b>	<b>12.840.463,30</b>	<b>12.840.463,30</b>

Fonte:





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
 PROJEÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2017

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2013				13.626.442,20
2014	1.793.125,70	579.754,50	1.213.371,20	14.839.813,40
2015	1.905.476,00	625.625,70	1.279.850,30	16.119.663,70
2016	1.918.498,70	676.142,30	1.242.356,40	17.362.020,10
2017	1.935.703,30	711.427,30	1.224.276,00	18.586.296,10
2018	1.946.365,10	774.113,40	1.172.251,70	19.758.547,80
2019	1.952.708,50	854.805,80	1.097.902,70	20.856.450,50
2020	1.965.060,30	912.616,30	1.052.444,00	21.908.894,50
2021	1.964.577,10	1.021.973,50	942.603,60	22.851.498,10
2022	1.935.591,70	1.245.341,20	690.250,50	23.541.748,60
2023	1.878.454,60	1.581.235,40	297.219,20	23.838.967,80
2024	1.845.344,00	1.820.579,40	24.764,60	23.863.732,40
2025	1.812.163,30	2.058.744,80	(246.581,50)	23.617.150,90
2026	1.764.139,10	2.354.849,80	(590.710,70)	23.026.440,20
2027	1.732.240,60	2.584.579,60	(852.339,00)	22.174.101,20
2028	1.588.998,40	3.252.788,00	(1.663.789,60)	20.510.311,60
2029	1.537.811,80	3.549.086,20	(2.011.274,40)	18.499.037,20
2030	1.500.436,50	3.786.502,90	(2.286.066,40)	16.212.970,80
2031	1.395.065,20	4.289.214,00	(2.894.148,80)	13.318.822,00
2032	1.334.887,50	4.605.053,00	(3.270.165,50)	10.048.656,50
2033	1.243.824,30	5.036.791,20	(3.792.966,90)	6.255.689,60
2034	1.189.971,10	5.312.349,40	(4.122.378,30)	2.133.311,30
2035	1.118.634,20	5.649.292,60	(4.530.658,40)	(2.397.347,10)
2036	963.390,10	6.310.245,10	(5.346.855,00)	(7.744.202,10)
2037	891.874,10	6.625.133,70	(5.733.259,60)	(13.477.461,70)
2038	807.808,70	6.978.902,30	(6.171.093,60)	(19.648.555,30)
2039	782.940,40	7.084.675,50	(6.301.735,10)	(25.950.290,40)
2040	660.610,40	7.565.069,40	(6.904.459,00)	(32.854.749,40)
2041	568.954,30	7.908.026,10	(7.339.071,80)	(40.193.821,20)
2042	480.990,80	8.220.655,50	(7.739.664,70)	(47.933.485,90)
2043	407.465,20	8.459.072,20	(8.051.607,00)	(55.985.092,90)
2044	378.345,60	8.504.126,90	(8.125.781,30)	(64.110.874,20)
2045	344.680,30	8.550.873,30	(8.206.193,00)	(72.317.067,20)
2046	83.178,30	8.573.547,80	(8.490.369,50)	(80.807.436,70)
2047	44.009,60	8.608.690,30	(8.564.680,70)	(89.372.117,40)
2048	9.146,20	8.608.974,50	(8.599.828,30)	(97.971.945,70)
2049	9.211,20	8.453.095,10	(8.443.883,90)	(106.415.829,60)
2050	9.272,60	8.280.852,50	(8.271.579,90)	(114.687.409,50)
2051	3.185,00	8.116.839,00	(8.113.654,00)	(122.801.063,50)
2052	-	7.925.234,50	(7.925.234,50)	(130.726.298,00)
2053	-	7.705.252,30	(7.705.252,30)	(138.431.550,30)
2054	-	7.470.026,50	(7.470.026,50)	(145.901.576,80)
2055	-	7.220.282,80	(7.220.282,80)	(153.121.859,60)
2056	-	6.956.512,80	(6.956.512,80)	(160.078.372,40)
2057	-	6.679.362,80	(6.679.362,80)	(166.757.735,20)
2058	-	6.390.079,00	(6.390.079,00)	(173.147.814,20)
2059	-	6.089.647,90	(6.089.647,90)	(179.237.462,10)
2060	-	5.779.325,40	(5.779.325,40)	(185.016.787,50)
2061	-	5.460.762,50	(5.460.762,50)	(190.477.550,00)
2062	-	5.135.932,00	(5.135.932,00)	(195.613.482,00)
2063	-	4.806.829,70	(4.806.829,70)	(200.420.311,70)
2064	-	4.475.472,30	(4.475.472,30)	(204.895.784,00)
2065	-	4.144.490,30	(4.144.490,30)	(209.040.274,30)
2066	-	3.816.034,10	(3.816.034,10)	(212.856.308,40)



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2017

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2067	-	3.492.170,70	(3.492.170,70)	(216.348.479,10)
2068	-	3.175.226,40	(3.175.226,40)	(219.523.705,50)
2069	-	2.867.589,70	(2.867.589,70)	(222.391.295,20)
2070	-	2.571.521,00	(2.571.521,00)	(224.962.816,20)
2071	-	2.289.246,00	(2.289.246,00)	(227.252.062,20)
2072	-	2.022.304,00	(2.022.304,00)	(229.274.366,20)
2073	-	1.772.127,60	(1.772.127,60)	(231.046.493,80)
2074	-	1.540.016,40	(1.540.016,40)	(232.586.510,20)
2075	-	1.327.109,80	(1.327.109,80)	(233.913.620,00)
2076	-	1.133.668,70	(1.133.668,70)	(235.047.288,70)
2077	-	960.080,70	(960.080,70)	(236.007.369,40)
2078	-	806.153,70	(806.153,70)	(236.813.523,10)
2079	-	671.218,50	(671.218,50)	(237.484.741,60)
2080	-	554.421,80	(554.421,80)	(238.039.163,40)
2081	-	454.699,00	(454.699,00)	(238.493.862,40)
2082	-	370.741,60	(370.741,60)	(238.864.604,00)
2083	-	300.938,20	(300.938,20)	(239.165.542,20)
2084	-	243.730,70	(243.730,70)	(239.409.272,90)
2085	-	197.438,00	(197.438,00)	(239.606.710,90)
2086	-	160.659,70	(160.659,70)	(239.767.370,60)

Nota: Projeção atuarial inserida no módulo LRF do SIGFIS do TCE/RJ

Fonte:

Nota Explicativa:



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
 OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF	
Eventos	
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>104.098,52</b>
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	104.098,52
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>104.098,52</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	<b>0,00</b>
Novas DOCC geradas por PPP	<b>0,00</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	<b>104.098,52</b>

Fonte:





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
**2017**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	Descontos/Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	78.756,91	82.300,97	86.004,52	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação., bem como aumento na participação do contribuinte por conta do desconto para pagamento á vista.
Multas e Juros s/ Impostos	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	4.614,87	4.822,54	5.039,55	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
<b>TOTAL</b>			<b>83.371,78</b>	<b>87.123,51</b>	<b>91.044,07</b>	

FONTE:



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
 EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014  
**2017**

Classificacao	Receitas	2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014	2015	Evolução % 2014/2015
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	49.139.767,71	51.649.732,62	5,11	57.191.171,50	10,73	56.173.138,45	(1,78)
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.050.788,72	2.084.022,61	1,62	2.049.351,56	(1,66)	2.052.579,67	0,16
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.675.402,05	1.711.874,77	2,18	1.588.369,26	(7,21)	1.531.395,29	(3,59)
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA	612.512,05	619.347,96	1,12	647.154,52	4,49	767.951,53	18,67
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	380.728,16	422.755,96	11,04	386.443,99	(8,59)	407.373,99	5,42
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	132.723,30	113.523,01	(14,47)	136.497,12	20,24	260.323,32	90,72
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	102.368,84	104.065,76	1,66	124.500,36	19,64	245.450,36	97,15
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	30.354,46	9.457,25	(68,84)	11.996,76	26,85	14.872,96	23,97
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	99.060,59	83.068,99	(16,14)	124.213,41	49,53	100.254,22	(19,29)
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.062.890,00	1.092.526,81	2,79	941.214,74	(13,85)	763.443,76	(18,89)
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	1.062.890,00	1.092.526,81	2,79	941.214,74	(13,85)	763.443,76	(18,89)
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	375.386,67	372.147,84	(0,86)	460.982,30	23,87	521.184,38	13,06
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	66.839,02	42.885,93	(35,84)	106.817,23	149,07	120.760,50	13,05
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inpeção Sanitária	144,18	303,66	110,61	343,50	13,12	71,54	(79,17)
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	16.104,15	14.192,66	(11,87)	9.147,91	(35,54)	5.157,79	(43,62)
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	30,62	54,26	77,20	-	(100,00)	-	-
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de trans	7.996,25	4.989,19	(37,61)	1.693,40	(66,06)	4.037,06	138,40
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	148,28	39,13	(73,61)	-	(100,00)	-	-
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	31.927,75	20.863,86	(34,65)	42.832,13	105,29	20.369,76	(52,44)
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensao Deposito ou Liberação de Animais	284,18	-	(100,00)	229,00	100,00	-	100,00
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.203,61	2.443,17	(76,06)	52.571,29	2.051,77	91.124,35	73,33
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	308.547,65	329.261,91	6,71	354.165,07	7,56	400.423,88	13,06
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	4.735,20	8.411,10	77,63	12.957,92	54,06	12.370,64	(4,53)
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	81,68	-	(100,00)	-	-	-	-
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemiterios	46.056,51	51.421,76	11,65	47.124,18	(8,36)	50.224,40	6,58
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Servicos Fornec. de Agua e Esgoto	256.370,66	269.429,05	5,09	294.082,97	9,15	337.828,84	14,88
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Agua e Esgoto	256.370,66	269.429,05	5,09	294.082,97	9,15	337.828,84	14,88
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	1.303,60	-	(100,00)	-	-	-	-
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidoes e Serviços Administ. Div.	1.303,60	-	(100,00)	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	938.313,38	1.007.610,81	7,39	948.143,90	(5,90)	964.410,60	1,72
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	732.128,01	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)	745.842,14	3,88
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciarias	732.128,01	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)	745.842,14	3,88





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014**  
**2017**

Classificacao	Receitas	2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014	2015	Evolução % 2014/2015
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	732.128,01	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)	745.842,14	3,88
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	1.614,71	2.568,97	59,10	2.765,42	7,65	2.446,94	(11,52)
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	110.144,45	129.822,42	17,87	123.557,58	(4,83)	109.223,72	(11,60)
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	405.312,00	429.869,41	6,06	375.301,84	(12,69)	404.472,13	7,77
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	206.188,57	213.831,06	3,71	199.002,01	(6,93)	208.782,76	4,91
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	4.565,66	3.339,45	(26,86)	3.299,55	(1,19)	3.385,59	2,61
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMResende	733,70	897,42	22,31	1.087,68	21,20	1.125,23	3,45
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPReal	3.568,92	11.841,62	231,80	12.974,85	9,57	15.986,97	23,22
1.2.1.0.29.07.08	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPetrópolis	-	-	-	-	-	418,80	100,00
1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	206.185,37	215.440,46	4,49	230.154,97	6,83	309,59	(99,87)
1.2.2.0.29.00.00	Contribuição p/ Cust. do Serv. Iluminação Pública	206.185,37	215.440,46	4,49	230.017,57	6,77	-	(100,00)
1.2.2.2.90.01.00	Outras restituições	-	-	-	137,40	100,00	309,59	100,00
1.2.3.0.00.00.00	COSIP - Contribuição iluminação publica	-	-	-	-	-	218.258,87	100,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.738.813,57	1.193.641,21	(31,35)	2.519.540,63	111,08	2.740.677,87	8,78
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	24.511,20	25.930,23	5,79	27.794,16	7,19	26.861,41	(3,36)
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.589.302,37	1.167.710,98	(26,53)	2.491.746,47	113,39	2.713.816,46	8,91
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	398.082,59	591.794,90	48,66	1.003.345,67	69,54	813.324,92	(18,94)
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	359.386,99	34.126,43	(90,50)	322.700,11	845,60	255.842,35	(20,72)
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	73.464,22	5.107,86	(93,05)	157.152,35	2.976,68	116.634,96	(25,78)
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	4.172,45	821,94	(80,30)	78.245,97	9.419,67	22.872,74	(70,77)
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	8.762,24	28.196,63	221,80	87.301,79	209,62	116.334,65	33,26
1.3.2.5.01.03.01	Rem Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	6.700,98	18.545,70	176,76	39.953,98	115,44	78.326,91	96,04
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - MAC Amb. e Hospitalar	1.883,51	7.029,62	273,22	35.675,51	407,50	16.885,93	(52,67)
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Vigilância em Saúde	161,00	314,19	95,15	6.620,06	2.007,02	13.134,12	98,40
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Assist. Farmacêutica	16,75	2.307,12	13.673,85	5.052,24	118,98	7.987,69	58,10
1.3.2.5.01.99.00	Receitas de Remun. Outros Depósitos Banc. Rec. Vinc	272.988,08	-	(100,00)	-	-	-	-
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	38.695,60	24.737,03	(36,07)	93.501,52	277,98	90.611,97	(3,09)
1.3.2.5.02.99.00	Rem.de Outros Dep.de Rec. Não-Vinculados	38.695,60	24.737,03	(36,07)	93.501,52	277,98	90.611,97	(3,09)
1.3.2.5.03.01.03	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	-	-	-	672,74	100,00	-	(100,00)
1.3.2.5.03.01.05	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	-	532.931,44	100,00	465.810,11	(12,59)	464.384,64	(0,31)
1.3.2.5.03.01.06	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	-	-	-	140,50	100,00	2.485,96	1.669,37
1.3.2.5.03.01.09	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	-	-	-	120.520,69	100,00	-	(100,00)
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.191.219,78	575.916,08	(51,65)	1.488.400,80	158,44	1.900.491,54	27,69
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.191.219,78	575.916,08	(51,65)	1.488.400,80	158,44	1.068.330,16	(28,22)
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	-	-	-	-	-	832.161,38	100,00
1.3.3.3.00.00.00	Recita de Conc. e Permissões - Dir.Uso de Bens Púb	125.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.3.3.3.01.00.00	Receita de Conc. de Uso de Área Publica	125.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	521.895,50	100,00
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	521.895,50	100,00
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	521.895,50	100,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.411.373,57	46.496.692,47	9,63	50.384.732,64	8,36	48.925.788,11	(2,90)
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.411.373,57	46.496.692,47	9,63	50.384.732,64	8,36	48.925.788,11	(2,90)
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	21.138.570,46	21.709.651,03	2,70	23.060.751,39	6,22	21.279.537,24	(7,72)
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	6.750.064,73	7.220.408,68	6,97	7.840.697,68	8,59	8.315.832,34	6,06
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	6.737.382,07	7.207.875,98	6,98	7.829.747,03	8,63	8.300.157,05	6,01
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp.s/Prop.Territorial Rural	12.682,66	12.532,70	(1,18)	10.950,65	(12,62)	15.675,29	43,14
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	6.847.905,87	7.023.467,72	2,56	7.420.550,32	5,65	4.798.579,95	(35,33)
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Recu. Minerais- CFEM	113.225,68	110.341,62	(2,55)	70.646,83	(35,97)	23.131,00	(67,26)
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	5.828.117,08	1.391.599,08	(76,12)	-	(100,00)	4.687.291,37	100,00
1.7.2.1.22.50.00	Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	807.425,70	5.435.726,35	573,22	6.292.794,22	15,77	-	(100,00)
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	99.137,41	85.800,67	(13,45)	116.897,80	36,24	88.157,58	(24,59)
1.7.2.1.22.90.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	-	-	-	940.211,47	100,00	-	(100,00)
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde	6.179.074,48	5.830.943,38	(5,63)	5.847.924,43	0,29	6.145.023,82	5,08
1.7.2.1.33.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	290.585,28	325.882,54	12,15	342.890,04	5,22	405.872,87	18,37
1.7.2.1.33.01.01	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	290.585,28	325.882,54	12,15	342.890,04	5,22	347.727,87	1,41
1.7.2.1.33.01.02	Saude Bucal	-	-	-	-	-	51.145,00	100,00
1.7.2.1.33.01.03	incentivo a saude Bucal	-	-	-	-	-	7.000,00	100,00
1.7.2.1.33.02.00	Piso de Atenção Básica - PAB Variável	817.563,09	653.752,54	(20,04)	549.493,00	(15,95)	581.259,00	5,78
1.7.2.1.33.02.01	PSF - Programa Saúde da Família	387.095,00	299.460,00	(22,64)	222.685,00	(25,64)	250.695,00	12,58
1.7.2.1.33.02.02	PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde	312.785,00	343.588,00	9,85	326.808,00	(4,88)	330.564,00	1,15
1.7.2.1.33.02.11	Compensação das Especificidades Regionais	117.683,09	10.704,54	(90,90)	-	(100,00)	-	-
1.7.2.1.33.03.00	Limite Fin. MAC Ambulatorial e Hospitalar	4.913.567,75	4.660.775,82	(5,14)	4.724.913,39	1,38	4.954.645,49	4,86
1.7.2.1.33.03.01	Teto MAC	4.913.567,75	4.660.775,82	(5,14)	4.634.699,58	(0,56)	4.387.282,17	(5,34)
1.7.2.1.33.03.04	Teto Mun. Rede psicossocial (RSM-CRAC)	-	-	-	-	-	123.422,42	100,00





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014**  
**2017**

Classificacao	Receitas	2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014	2015	Evolução % 2014/2015
1.7.2.1.33.03.05	Teto Mun. Saude Mental	-	-	-	-	-	392.940,90	100,00
1.7.2.1.33.03.10	PMAQ (programa melhoria do acesso e da qualidade)	-	-	-	90.213,81	100,00	51.000,00	100,00
1.7.2.1.33.05.00	Vigilância em Saúde	68.238,60	109.006,95	59,74	140.646,34	29,03	123.903,75	(11,90)
1.7.2.1.33.05.02	Vigilância Sanitária		1.795,40	100,00	-	(100,00)	64.991,12	100,00
1.7.2.1.33.05.03	Programa ECD/PPI	68.238,60		(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.33.05.04	Ações estruturantes de Vigilância Sanitaria		9.888,29	100,00	140.646,34	1.322,35	58.912,63	(58,11)
1.7.2.1.33.05.05	Estruturação Tecnologica da Vigilância Sanitária		10.500,00	100,00	-	(100,00)	-	-
1.7.2.1.33.05.06	Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue		86.823,26	100,00	-	(100,00)	-	-
1.7.2.1.33.06.00	Assistência Farmacêutica	89.119,76	81.525,53	(8,52)	89.244,11	9,47	79.175,30	(11,28)
1.7.2.1.33.06.01	Assistência Farmacêutica Básica	89.119,76	81.525,53	(8,52)	89.244,11	9,47	79.175,30	(11,28)
1.7.2.1.33.06.02	Aquisicao de Medicamentos p/ Estabelecimentos de Saude			-				
1.7.2.1.33.20.11	Aperif. Do SUS (Vig. Sanitária)				737,55	100,00	167,41	100,00
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	145.472,15	156.360,15	7,48	114.150,29	(27,00)	86.785,81	(23,97)
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	100.156,71	23.648,60	(76,39)	2.432,40	(89,71)	729,72	(70,00)
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAS - Piso Basico de Transicao	100.156,71	23.648,60	(76,39)	2.432,40	(89,71)	729,72	(70,00)
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Fixo	42.802,94	132.711,55	210,05	111.717,89	(15,82)	86.056,09	(22,97)
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS		72.000,00	100,00	42.000,00	(41,67)	36.000,00	(14,29)
1.7.2.1.34.02.02	IGD/Programa Bolsa Família	42.802,94	44.511,55	3,99	29.207,89	(34,38)	34.902,76	19,50
1.7.2.1.34.02.03	PBVA-SCFV		16.200,00	100,00	40.510,00	150,06	15.153,33	(62,59)
1.7.2.1.34.03.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Variável	2.512,50	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.03.01	Pro Jovem Adolescente	2.512,50		(100,00)				
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	1.100.649,00	1.268.778,18	15,28	1.591.796,82	25,46	1.841.352,04	15,68
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	913.478,33	1.013.912,77	10,99	1.329.809,32	31,16	1.563.014,46	17,54
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	1.664,40	6.220,00	273,71	71.761,73	1.053,73	-	(100,00)
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	1.664,40	6.220,00	273,71	-	(100,00)	-	-
1.7.2.1.35.02.06	Transf. Direta FNDE Manut. Infantil Novas Turmas				71.761,73	100,00	-	(100,00)
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	118.110,00	141.402,00	19,72	125.184,00	(11,47)	160.758,00	28,42
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNATE	25.913,77	20.995,43	(18,98)	4.897,77	(76,67)	6.363,40	29,92
1.7.2.1.35.05.00	Transf. Direta do FNDE ref. Apoio a Creches		51.569,98	100,00		(100,00)	73.938,18	100,00
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	41.482,50	34.678,00	(16,40)	60.144,00	73,44	37.278,00	(38,02)
1.7.2.1.35.99.04	EJA	25.650,00	12.894,00	(49,73)	17.040,00	32,15	11.502,00	(32,50)
1.7.2.1.35.99.05	PNAC	13.344,00	18.760,00	40,59	39.840,00	112,37	24.840,00	(37,65)
1.7.2.1.35.99.06	PNAQ	2.488,50	3.024,00	21,52	3.264,00	7,94	936,00	(71,32)
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	58.899,60	61.227,71	3,95	62.902,44	2,74	60.329,16	(4,09)
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferencias da União	56.504,63	148.465,21	162,75	182.729,41	23,08	31.634,12	(82,69)
1.7.2.1.99.01.00	Compensacao Esforço Exportador - CEX	56.504,63		(100,00)	34.728,64	100,00	31.634,12	100,00
1.7.2.1.99.03.00	AFM - Apoio Financeiro à Municipio		148.465,21	100,00	148.000,77	(0,31)	-	(100,00)
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	16.285.000,82	18.665.406,19	14,62	20.285.422,22	8,68	20.033.386,33	(1,24)
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	15.161.502,01	17.778.995,43	17,26	18.612.658,98	4,69	18.470.612,50	(0,76)
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	14.271.011,41	16.888.689,51	18,34	17.566.511,21	4,01	17.430.203,66	(0,78)
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	366.515,70	494.826,42	35,01	516.371,76	4,35	634.341,02	22,85
1.7.2.2.01.04.00	Cota Parte do IPI - Exportação	474.410,79	391.953,84	(17,38)	495.777,15	26,49	377.725,90	(23,81)
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDE	31.774,17	1.617,28	(94,91)	3.273,80	102,43	12.351,78	277,29
1.7.2.2.01.99.00	Juros e Multa do IPVA	17.789,94	1.908,38	(89,27)	30.725,06	1.510,01	15.990,14	(47,96)
1.7.2.2.22.00.00	Transf. Cota Parte Comp. Finan. 25%	-	-	-	-	-	779.122,58	100,00
1.7.2.2.22.30.00	Cota Parte de Royalties - Compensação Finan. ...	-	-	-	-	-	779.122,58	100,00
1.7.2.2.33.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saude Repas. Fun. a Fun	786.130,25	542.227,50	(31,03)	732.513,75	35,09	580.880,00	(20,70)
1.7.2.2.33.02.00	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	5.530,25	5.027,50	(9,09)	2.513,75	(50,00)	190.800,00	7.490,25
1.7.2.2.33.02.02	PA insumos p/ diabetes	5.530,25	5.027,50	(9,09)	2.513,75	(50,00)	190.800,00	7.490,25
1.7.2.2.33.05.00	CO-FINANCIAMENTO	27.000,00	36.000,00	33,33	93.600,00	160,00	-	(100,00)
1.7.2.2.33.07.00	PAHI - Prog. Apoio aos Hospitais do Interior	753.600,00	493.200,00	(34,55)	636.400,00	29,03	390.080,00	(38,71)
1.7.2.2.33.08.00	FNSBLGES		8.000,00	100,00		(100,00)		-
1.7.2.2.34.00.00	Transf. Recursos do FEAS	326.700,00	333.900,00	2,20	887.900,00	165,92	164.940,00	(81,42)
1.7.2.2.34.02.00	FEAS - Proteção Social Básica		259.200,00	100,00	500.000,00	92,90	86.940,00	(82,61)
1.7.2.2.34.03.00	FEAS - Proteção Social Especial		74.700,00	100,00	-	(100,00)	78.000,00	100,00
1.7.2.2.34.04.00	FEAS - Incentivo a Gestão	326.700,00		(100,00)	387.900,00	100,00	-	(100,00)
1.7.2.2.99.02.00	Juros e Multas do ICMS	10.668,56	10.283,26	(3,61)	52.349,49	409,07	37.831,25	(27,73)
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.987.802,29	6.121.635,25	22,73	7.038.559,03	14,98	7.612.864,54	8,16
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.987.802,29	6.121.635,25	22,73	7.038.559,03	14,98	7.612.864,54	8,16
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000.478,47	867.765,52	(56,62)	1.289.402,77	48,59	967.786,70	(24,94)
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	32.028,35	40.863,40	27,59	63.963,09	56,53	23.087,02	(63,91)
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.570,42	12.210,43	(10,02)	30.631,24	150,86	5.321,07	(82,63)
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	11.188,01	8.603,33	(23,10)	20.239,22	135,25	2.455,37	(87,87)
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI				154,53	100,00	28,96	(81,26)





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014**  
**2017**

Classificacao	Receitas	2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014	2015	Evolução % 2014/2015
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	1.439,58	3.096,64	115,11	9.526,04	207,63	2.123,82	(77,71)
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outro Tributos	942,83	510,46	(45,86)	711,45	39,37	712,92	0,21
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	942,83	510,46	(45,86)	711,45	39,37	712,92	0,21
1.9.1.1.99.01.99	Multa/Juros de Outros Tributos	942,83	510,46	(45,86)	711,45	39,37	712,92	0,21
1.9.1.2.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	-	-	-	-	-	3.630,81	100,00
1.9.1.2.29.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições	-	-	-	-	-	3.630,81	100,00
1.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal	-	-	-	-	-	3.630,81	100,00
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIBUTOS	18.354,33	28.586,36	55,75	33.331,85	16,60	14.135,14	(57,59)
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	17.780,84	25.827,36	45,25	27.019,50	4,62	12.338,74	(54,33)
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	216,97	609,94	181,12	4.862,88	697,27	712,60	(85,35)
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIBUT)	356,52	2.149,06	502,79	1.449,47	(32,55)	1.083,80	(25,23)
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div Ativa Outros Tributos	356,52	2.149,06	502,79	1.449,47	(32,55)	1.083,80	(25,23)
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	103,60	66,61	(35,70)	-	(100,00)	-	-
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	103,60	66,61	(35,70)	-	(100,00)	-	-
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.748.849,45	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48	623.707,81	(27,25)
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	1.748.849,45	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48	623.707,81	(27,25)
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	1.748.849,45	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48	623.707,81	(27,25)
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	171.767,29	188.631,58	9,82	219.297,90	16,26	266.909,02	21,71
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	171.767,29	188.631,58	9,82	219.297,90	16,26	266.909,02	21,71
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa(IPTU)	129.889,99	138.101,85	6,32	152.981,17	10,77	127.418,71	(16,71)
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	34.529,46	41.025,61	18,81	28.678,91	(30,10)	17.237,65	(39,89)
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	7.347,84	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02	122.252,66	224,81
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos-Principal	7.347,84	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02	122.252,66	224,81
1.9.3.1.99.01.07	Receita da Dívida Ativa - Outros	7.347,84	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02	122.252,66	224,81
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	47.833,38	176.062,47	268,07	148.836,16	(15,46)	54.082,85	(63,66)
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	47.833,38	176.062,47	268,07	148.836,16	(15,46)	54.082,85	(63,66)
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.877.847,50	9.286.948,90	139,49	3.680.763,77	(60,37)	779.990,00	(78,81)
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	1.157.863,62	-	(100,00)	-	-	-	-
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	1.157.863,62	-	(100,00)	-	-	-	-
2.1.1.4.00.00.00	Oper. de Créd Internas Contratuais	1.157.863,62	-	(100,00)	-	-	-	-
2.1.1.4.05.00.00	Op.Crédito Internas para Prog. de Moderniz. da Adm. Pública	1.157.863,62	-	(100,00)	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	63.137,50	-	(100,00)	-	-	-	-
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	63.137,50	-	(100,00)	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.656.846,38	9.286.948,90	249,55	3.484.263,77	(62,48)	779.990,00	(77,61)
2.4.2.1.01.01.00	Incentivo p/Construção de Academias da Saude	40.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
2.4.2.1.01.02.00	implantação unidades basicas de saude	20.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.596.846,38	9.286.948,90	257,62	3.484.263,77	(62,48)	779.990,00	(77,61)
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.012.093,27	1.383.025,51	(31,26)	3.484.263,77	151,93	779.990,00	(77,61)
2.4.7.1.01.00.00	Transf. Conv. União para SUS	-	-	-	179.965,00	100,00	259.990,00	100,00
2.4.7.1.01.01.00	UBS - Unidades Basicas de Saúde	-	-	-	130.000,00	100,00	259.990,00	99,99
2.4.7.1.01.02.00	Transf. De Conv. Da União	-	-	-	49.965,00	100,00	-	(100,00)
2.4.7.1.02.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.012.093,27	1.383.025,51	(31,26)	3.304.298,77	138,92	-	(100,00)
2.4.7.1.02.03.00	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	53.616,00	77.374,00	44,31	40.170,00	(48,08)	-	(100,00)
2.4.7.1.02.04.00	FUNASA- Sistema de Esgoto	1.958.477,27	1.305.651,51	(33,33)	3.264.128,77	150,00	-	(100,00)
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União 0,00 0,00	-	-	-	-	-	520.000,00	100,00
2.4.7.1.99.99.00	Outros Convênios com a União	-	-	-	-	-	520.000,00	100,00
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	584.753,11	7.903.923,39	1.251,67	-	(100,00)	-	-
2.4.7.2.99.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	584.753,11	7.903.923,39	1.251,67	-	(100,00)	-	-
2.4.7.2.99.02.00	PADEC	33.676,50	-	(100,00)	-	-	-	-
2.4.7.2.99.10.00	FECAM	551.076,61	7.903.923,39	1.334,27	-	(100,00)	-	-
2.7.2.1.35.02.00	PMQ QUATIS PAR	-	-	-	196.500,00	100,00	-	(100,00)
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.649.356,87	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	1.693.387,42	10,85
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.649.356,87	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	1.693.387,42	10,85
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.649.356,87	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	1.693.387,42	10,85
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.649.356,87	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	1.693.387,42	10,85
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Ativo Civil	1.054.115,73	1.121.483,51	6,39	1.254.680,47	11,88	1.370.136,44	9,20
7.2.1.0.29.01.01	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMARA	2.310,59	4.011,66	73,62	4.585,76	14,31	4.252,67	(7,26)
7.2.1.0.29.01.02	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAUDE	159.079,77	157.547,90	(0,96)	179.724,42	14,08	211.584,68	17,73
7.2.1.0.29.01.03	CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCACAO	584.711,86	625.297,49	6,94	710.096,00	13,56	774.170,54	9,02
7.2.1.0.29.01.04	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	295.197,34	311.020,88	5,36	330.146,53	6,15	348.131,52	5,45
7.2.1.0.29.01.05	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - QuatisPrev	6.640,87	4.696,45	(29,28)	4.637,69	(1,25)	4.839,95	4,36
7.2.1.0.29.01.06	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMResend	1.067,22	1.067,22	-	1.548,86	45,13	2.070,10	33,65
7.2.1.0.29.01.07	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPReal	5.108,08	17.841,91	249,29	23.941,21	34,19	24.366,72	1,78
7.2.1.0.29.01.08	Contr.Patr. S. At. Civil Intr.Orç-Petropolis	-	-	-	-	-	720,26	100,00





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA  
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014  
2017**

Classificacao	Receitas	2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014	2015	Evolução % 2014/2015
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	595.241,14	243.015,03	(59,17)	272.890,26	12,29	323.250,98	18,45
7.2.1.0.29.15.01	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	595.241,14	243.015,03	(59,17)	272.890,26	12,29	323.250,98	18,45
	<b>Subtotal</b>	<b>54.666.972,08</b>	<b>62.301.180,06</b>	<b>13,96</b>	<b>62.399.506,00</b>	<b>0,16</b>	<b>58.646.515,87</b>	<b>(6,01)</b>
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.324.862,76	4.966.549,92	14,84	5.229.943,22	5,30	5.277.118,80	0,90
9.1.1.2.02.00.00	Dedução da receita de IPTU	564,27		(100,00)		-		-
9.1.1.2.08.00.00	Dedução ITBI		1.945,00	100,00		(100,00)		-
9.1.1.2.23.00.10	Dedução de agua		51,93	100,00		(100,00)		-
9.1.1.3.05.00.00	Dedução do ISS	43,32	105,42	143,35		(100,00)		-
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.324.255,17	4.964.447,57	14,80	5.229.943,22	5,35	5.277.118,80	0,90
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	1.304.541,15	1.409.460,79	8,04	1.513.162,93	7,36	1.587.659,32	4,92
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	1.292.761,23	1.397.182,64	8,08	1.501.630,86	7,48	1.575.593,54	4,93
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	1.290.224,75	1.394.670,99	8,10	1.499.440,86	7,51	1.572.468,42	4,87
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	2.536,48	2.511,65	(0,98)	2.190,00	(12,81)	3.125,12	42,70
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	11.779,92	12.278,15	4,23	11.532,07	(6,08)	12.065,78	4,63
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	3.019.714,02	3.554.986,78	17,73	3.716.780,29	4,55	3.689.459,48	(0,74)
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	3.019.714,02	3.554.986,78	17,73	3.716.780,29	4,55	3.689.459,48	(0,74)
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	2.854.202,26	3.377.737,86	18,34	3.514.350,58	4,04	3.487.046,17	(0,78)
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec.p/Formação FUNDEB- IPVA	70.029,62	98.858,21	41,17	105.532,82	6,75	126.868,17	20,22
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPi Export.	95.482,14	78.390,71	(17,90)	96.896,89	23,61	75.545,14	(22,04)
	<b>Subtotal</b>	<b>4.324.862,76</b>	<b>4.966.549,92</b>	<b>14,84</b>	<b>5.229.943,22</b>	<b>5,30</b>	<b>5.277.118,80</b>	<b>0,90</b>
	<b>Totais R\$</b>	<b>50.342.109,32</b>	<b>57.334.630,14</b>	<b>13,89</b>	<b>57.169.562,78</b>	<b>(0,29)</b>	<b>53.369.397,07</b>	<b>(6,65)</b>



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA  
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018  
2017**

Classificacao	Receitas	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	59.056.396,11	61.861.574,93	64.645.345,80	67.554.386,36
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.191.547,78	2.295.646,30	2.398.950,38	2.506.903,15
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.706.967,90	1.788.048,88	1.868.511,07	1.952.594,07
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA	751.855,95	787.569,11	823.009,72	860.045,15
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	413.128,32	432.751,92	452.225,75	472.575,91
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	175.579,53	183.919,56	192.195,94	200.844,75
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	144.594,91	151.463,17	158.279,01	165.401,57
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	30.984,62	32.456,39	33.916,93	35.443,19
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	163.148,10	170.897,63	178.588,03	186.624,49
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	955.111,95	1.000.479,77	1.045.501,36	1.092.548,92
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	955.111,95	1.000.479,77	1.045.501,36	1.092.548,92
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	484.579,88	507.597,42	530.439,31	554.309,08
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	67.494,83	70.700,83	73.882,37	77.207,08
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspecção Sanitária	309,85	324,57	339,17	354,44
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	15.492,31	16.228,19	16.958,46	17.721,59
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	12.393,85	12.982,56	13.566,77	14.177,28
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de trans	7.746,16	8.114,10	8.479,24	8.860,80
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	51,64	54,09	56,53	59,07
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	15.492,31	16.228,19	16.958,46	17.721,59
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensao Deposito ou Liberação de Animais	516,41	540,94	565,28	590,72
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	15.492,30	16.228,18	16.958,45	17.721,58
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	417.085,05	436.896,59	456.556,94	477.102,00
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	12.393,85	12.982,56	13.566,77	14.177,28
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	103,28	108,19	113,05	118,14
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemiterios	36.148,73	37.865,79	39.569,76	41.350,39
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Servicos Fornec. de Agua e Esgoto	363.275,09	380.530,66	397.654,54	415.548,99
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Agua e Esgoto	363.275,09	380.530,66	397.654,54	415.548,99
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	5.164,10	5.409,39	5.652,82	5.907,19
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidoes e Serviços Administ. Div.	5.164,10	5.409,39	5.652,82	5.907,19
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.195.260,30	1.252.035,16	1.308.376,75	1.367.253,70
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	967.030,12	1.012.964,05	1.058.547,43	1.106.182,07
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	967.030,12	1.012.964,05	1.058.547,43	1.106.182,07





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**  
**2017**

Classificacao	Receitas	2016	2017	2018	2019
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	967.030,12	1.012.964,05	1.058.547,43	1.106.182,07
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	1.859,08	1.947,39	2.035,02	2.126,59
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	123.938,50	129.825,58	135.667,73	141.772,78
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	516.410,40	540.939,89	565.282,19	590.719,89
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	309.846,24	324.563,94	339.169,31	354.431,93
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	8.262,57	8.655,04	9.044,52	9.451,52
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMResende	1.549,23	1.622,82	1.695,85	1.772,16
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPReal	5.164,10	5.409,39	5.652,82	5.907,19
1.2.3.0.00.00.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública (EC nº 39/02)	228.230,18	239.071,11	249.829,31	261.071,63
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.645.586,87	2.771.252,25	2.895.958,60	3.026.276,73
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	20.656,42	21.637,60	22.611,29	23.628,80
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.604.274,03	2.727.977,05	2.850.736,01	2.979.019,13
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.094.274,03	1.146.252,05	1.197.833,39	1.251.735,89
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	330.335,53	346.026,47	361.597,66	377.869,55
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	149.182,81	156.268,99	163.301,10	170.649,65
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	77.101,00	80.763,30	84.397,65	88.195,54
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	104.051,72	108.994,18	113.898,91	119.024,37
1.3.2.5.01.03.01	Rem Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	39.953,98	41.851,79	43.735,12	45.703,21
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - MAC Amb. e Hospitalar	35.675,51	37.370,10	39.051,75	40.809,08
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Vigilância em Saúde	1.748,19	1.831,23	1.913,63	1.999,75
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Assist. Farmacêutica	26.674,04	27.941,06	29.198,40	30.512,33
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	123.938,50	129.825,58	135.667,73	141.772,78
1.3.2.5.02.99.00	Rem.de Outros Dep.de Rec. Não-Vinculados	123.938,50	129.825,58	135.667,73	141.772,78
1.3.2.5.03.01.05	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	510.000,00	534.225,00	558.265,13	583.387,06
1.3.2.5.03.01.09	Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	130.000,00	136.175,00	142.302,88	148.706,50
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.510.000,00	1.581.725,00	1.652.902,63	1.727.283,24
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.510.000,00	1.581.725,00	1.652.902,63	1.727.283,24
1.3.3.3.00.00.00	Recita de Conc. e Permissões - Dir.Uso de Bens Púb	20.656,42	21.637,60	22.611,29	23.628,80
1.3.3.3.01.00.00	Receita de Conc. de Uso de Área Publica	20.656,42	21.637,60	22.611,29	23.628,80
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.986.666,43	54.456.033,09	56.906.554,57	59.467.349,53
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	51.986.663,33	54.456.029,84	56.906.551,18	59.467.345,98
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	23.508.474,79	24.625.127,34	25.733.258,07	26.891.254,69
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	8.602.576,36	9.011.198,74	9.416.702,68	9.840.454,30
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	8.588.823,04	8.996.792,13	9.401.647,78	9.824.721,93
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp.s/Prop.Territorial Rural	13.753,32	14.406,60	15.054,90	15.732,37
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	6.550.649,29	6.861.805,13	7.170.586,36	7.493.262,75
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Recu. Minerais- CFEM	122.768,27	128.599,76	134.386,75	140.434,16
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	6.320.370,57	6.620.588,17	6.918.514,64	7.229.847,80
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	107.510,45	112.617,20	117.684,97	122.980,79
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde	6.303.000,36	6.602.392,88	6.899.500,56	7.209.978,08
1.7.2.1.33.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	340.830,86	357.020,33	373.086,24	389.875,12
1.7.2.1.33.01.01	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	340.830,86	357.020,33	373.086,24	389.875,12
1.7.2.1.33.02.00	Piso de Atenção Básica - PAB Variável	658.319,98	689.590,18	720.621,74	753.049,72
1.7.2.1.33.02.01	PSF - Programa Saúde da Família	327.197,63	342.739,52	358.162,80	374.280,12
1.7.2.1.33.02.02	PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde	331.122,35	346.850,66	362.458,94	378.769,59
1.7.2.1.33.03.00	Limite Fin. MAC Ambulatorial e Hospitalar	4.996.266,04	5.233.588,68	5.469.100,17	5.715.209,67
1.7.2.1.33.03.01	Teto MAC	4.906.266,04	5.139.313,68	5.370.582,79	5.612.259,02
1.7.2.1.33.03.10	PMAQ (programa melhoria do acesso e da qualidade)	90.000,00	94.275,00	98.517,38	102.950,66
1.7.2.1.33.05.00	Vigilância em Saúde	220.888,23	231.380,42	241.792,54	252.673,20
1.7.2.1.33.05.02	Vigilância Sanitária	3.098,46	3.245,64	3.391,69	3.544,32
1.7.2.1.33.05.03	Programa ECD/PPI	10.328,21	10.818,80	11.305,65	11.814,40
1.7.2.1.33.05.04	Ações estruturantes de Vigilância Sanitaria	130.000,00	136.175,00	142.302,88	148.706,50
1.7.2.1.33.05.05	Estruturação Tecnológica da Vigilância Sanitária	15.492,31	16.228,19	16.958,46	17.721,59
1.7.2.1.33.05.06	Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue	61.969,25	64.912,79	67.833,86	70.886,39
1.7.2.1.33.06.00	Assistência Farmacêutica	75.567,04	79.156,47	82.718,52	86.440,85
1.7.2.1.33.06.01	Assistência Farmacêutica Básica	75.567,04	79.156,47	82.718,52	86.440,85
1.7.2.1.33.20.11	Aperf. Do SUS (Vig. Sanitária)	800,00	838,00	875,71	915,12
1.7.2.1.33.99.00	Demais Transferencias do SUS	10.328,21	10.818,80	11.305,65	11.814,40
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	280.562,55	293.889,27	307.114,29	320.934,43
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	130.135,42	136.316,85	142.451,11	148.861,41
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAS - Piso Basico de Transicao	130.135,42	136.316,85	142.451,11	148.861,41
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Fixo	150.427,13	157.572,42	164.663,18	172.073,02
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS	43.378,47	45.438,95	47.483,70	49.620,47
1.7.2.1.34.02.02	IGD/Programa Bolsa Família	67.048,66	70.233,47	73.393,98	76.696,71





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA  
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018  
2017**

Classificacao	Receitas	2016	2017	2018	2019
1.7.2.1.34.02.03	PBVA-SCFV	40.000,00	41.900,00	43.785,50	45.755,85
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	1.654.817,83	1.733.421,68	1.811.425,65	1.892.939,81
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	1.329.461,84	1.392.611,28	1.455.278,78	1.520.766,33
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	81.012,84	84.860,95	88.679,69	92.670,28
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	11.012,84	11.535,95	12.055,07	12.597,55
1.7.2.1.35.02.06	Transf. Direta FNDE Manut. Infantil Novas Turmas	70.000,00	73.325,00	76.624,63	80.072,73
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	175.579,54	183.919,57	192.195,95	200.844,77
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNATE	20.656,42	21.637,60	22.611,29	23.628,80
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	48.107,19	50.392,28	52.659,93	55.029,63
1.7.2.1.35.99.04	EJA	7.229,75	7.573,16	7.913,96	8.270,08
1.7.2.1.35.99.05	PNAC	39.328,21	41.196,30	43.050,13	44.987,39
1.7.2.1.35.99.06	PNAQ	1.549,23	1.622,82	1.695,85	1.772,16
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	116.868,40	122.419,65	127.928,53	133.685,32
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	21.385.104,21	22.400.896,66	23.408.937,01	24.462.339,18
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	18.740.534,06	19.630.709,43	20.514.091,35	21.437.225,46
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	17.641.543,20	18.479.516,50	19.311.094,74	20.180.094,01
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	517.471,79	542.051,70	566.444,03	591.934,01
1.7.2.2.01.04.00	Cota Parte do IPI - Exportação	514.480,05	538.917,85	563.169,16	588.511,77
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDE	34.456,97	36.093,68	37.717,89	39.415,20
1.7.2.2.01.99.00	Juros e Multa do IPVA	32.582,05	34.129,70	35.665,53	37.270,48
1.7.2.2.22.00.00	Transf. Cota Parte Comp. Finan. 25%	925.622,36	969.589,42	1.013.220,95	1.058.815,89
1.7.2.2.22.30.00	Cota Parte de Royalties - Compensação Finan. ...	925.622,36	969.589,42	1.013.220,95	1.058.815,89
1.7.2.2.33.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saude Repas. Fun. a Fun	770.638,04	807.243,35	843.569,30	881.529,92
1.7.2.2.33.02.00	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	12.393,85	12.982,56	13.566,77	14.177,28
1.7.2.2.33.02.02	PA insumos p/ diabetes	12.393,85	12.982,56	13.566,77	14.177,28
1.7.2.2.33.05.00	CO-FINANCIAMENTO	94.083,09	98.552,04	102.986,88	107.621,29
1.7.2.2.33.07.00	PAHI - Prog. Apoio aos Hospitais do Interior	663.128,30	694.626,89	725.885,10	758.549,93
1.7.2.2.33.99.00	Outras Receitas	1.032,80	1.081,86	1.130,54	1.181,42
1.7.2.2.34.00.00	Transf. Recursos do FEAS	895.740,10	938.287,75	980.510,70	1.024.633,69
1.7.2.2.34.02.00	FEAS - Proteção Social Básica	499.209,07	522.921,50	546.452,97	571.043,35
1.7.2.2.34.04.00	FEAS - Incentivo a Gestão	396.531,03	415.366,25	434.057,74	453.590,33
1.7.2.2.99.02.00	Juros e Multas do ICMS	52.569,65	55.066,71	57.544,71	60.134,22
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	7.093.084,33	7.430.005,84	7.764.356,10	8.113.752,12
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.093.084,33	7.430.005,84	7.764.356,10	8.113.752,12
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3,10	3,25	3,39	3,55
1.7.6.4.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privada	3,10	3,25	3,39	3,55
1.7.6.4.99.00.00	Transferências de Diversas Instituições	3,10	3,25	3,39	3,55
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.037.334,73	1.086.608,13	1.135.505,50	1.186.603,24
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	80.136,06	83.942,52	87.719,94	91.667,33
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	44.056,01	46.148,67	48.225,36	50.395,50
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	40.280,01	42.193,31	44.092,01	46.076,15
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	21,69	22,72	23,74	24,81
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	3.098,46	3.245,64	3.391,69	3.544,32
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	655,85	687,00	717,92	750,22
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	655,85	687,00	717,92	750,22
1.9.1.1.99.01.99	Multa/Juros de Outros Tributos	655,85	687,00	717,92	750,22
1.9.1.2.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	1.855,98	1.944,14	2.031,63	2.123,05
1.9.1.2.29.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições	1.855,98	1.944,14	2.031,63	2.123,05
1.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal	926,44	970,45	1.014,12	1.059,75
1.9.1.2.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. do Servidor	929,54	973,69	1.017,51	1.063,30
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIBUTOS	34.083,08	35.702,03	37.308,62	38.987,51
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	30.984,62	32.456,39	33.916,93	35.443,19
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	1.549,23	1.622,82	1.695,85	1.772,16
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIBUT)	1.549,23	1.622,82	1.695,85	1.772,16
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div Ativa Outros Tributos	1.549,23	1.622,82	1.695,85	1.772,16
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	140,99	147,69	154,33	161,28
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	140,99	147,69	154,33	161,28
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	636.275,43	666.498,51	696.490,95	727.833,04
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	636.275,43	666.498,51	696.490,95	727.833,04
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre RGPS e os RPPS	1,03	1,08	1,13	1,18
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	636.274,40	666.497,43	696.489,82	727.831,86
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	186.424,15	195.279,30	204.066,87	213.249,87
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	186.424,15	195.279,30	204.066,87	213.249,87
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa(IPTU)	123.938,50	129.825,58	135.667,73	141.772,78





Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA  
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018  
2017**

Classificacao	Receitas	2016	2017	2018	2019
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	56.805,14	59.503,38	62.181,04	64.979,18
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	5.680,51	5.950,33	6.218,10	6.497,91
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos-Principal	5.680,51	5.950,33	6.218,10	6.497,91
1.9.3.1.99.01.07	Receita da Dívida Ativa - Outros	5.680,51	5.950,33	6.218,10	6.497,91
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	134.499,09	140.887,80	147.227,75	153.853,00
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	134.499,09	140.887,80	147.227,75	153.853,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.035.559,51	4.227.248,59	4.417.474,77	4.616.261,14
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.839.059,51	4.021.414,84	4.202.378,50	4.391.485,54
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.839.059,51	4.021.414,84	4.202.378,50	4.391.485,54
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.838.945,90	4.021.295,83	4.202.254,14	4.391.355,58
2.4.7.1.01.00.00	Transf. Conv. União para SUS	50.000,00	52.375,00	54.731,88	57.194,81
2.4.7.1.01.01.00	UBS - Unidades Básicas de Saúde	50.000,00	52.375,00	54.731,88	57.194,81
2.4.7.1.02.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.289.496,49	3.445.747,57	3.600.806,21	3.762.842,49
2.4.7.1.02.03.00	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	32.967,19	34.533,13	36.087,12	37.711,04
2.4.7.1.02.04.00	FUNASA- Sistema de Esgoto	3.256.529,30	3.411.214,44	3.564.719,09	3.725.131,45
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União 0,00 0,00	499.449,41	523.173,26	546.716,05	571.318,28
2.4.7.1.99.99.00	Outros Convênios com a União	499.449,41	523.173,26	546.716,05	571.318,28
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	113,61	119,01	124,36	129,96
2.4.7.2.99.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	113,61	119,01	124,36	129,96
2.4.7.2.99.02.00	PADEC	113,61	119,01	124,36	129,96
2.7.2.1.35.02.00	PMQ QUATIS PAR	196.500,00	205.833,75	215.096,27	224.775,60
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.435.104,51	1.503.271,97	1.570.919,21	1.641.610,58
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.435.104,51	1.503.271,97	1.570.919,21	1.641.610,58
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.435.104,51	1.503.271,97	1.570.919,21	1.641.610,58
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.435.104,51	1.503.271,97	1.570.919,21	1.641.610,58
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Ativo Civil	1.228.540,35	1.286.896,02	1.344.806,34	1.405.322,62
7.2.1.0.29.01.01	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMARA	2.582,05	2.704,70	2.826,41	2.953,60
7.2.1.0.29.01.02	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAUDE	123.938,50	129.825,58	135.667,73	141.772,78
7.2.1.0.29.01.03	CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	722.974,56	757.315,85	791.395,06	827.007,84
7.2.1.0.29.01.04	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	361.487,28	378.657,93	395.697,53	413.503,92
7.2.1.0.29.01.05	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - QuatisPrev	8.262,57	8.655,04	9.044,52	9.451,52
7.2.1.0.29.01.06	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMResend	2.065,64	2.163,76	2.261,13	2.362,88



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA  
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018  
2017**

Classificacao	Receitas	2016	2017	2018	2019
7.2.1.0.29.01.07	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPReal	7.229,75	7.573,16	7.913,96	8.270,08
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	206.564,16	216.375,96	226.112,88	236.287,96
7.2.1.0.29.15.01	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	206.564,16	216.375,96	226.112,88	236.287,96
<b>Subtotal</b>		<b>64.527.060,13</b>	<b>67.592.095,49</b>	<b>70.633.739,78</b>	<b>73.812.258,07</b>
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.478.587,95	5.738.820,89	5.997.067,83	6.266.935,88
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.478.587,95	5.738.820,89	5.997.067,83	6.266.935,88
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	1.743.888,95	1.826.723,68	1.908.926,24	1.994.827,92
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	1.720.515,27	1.802.239,75	1.883.340,54	1.968.090,86
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	1.717.764,61	1.799.358,43	1.880.329,56	1.964.944,39
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	2.750,66	2.881,32	3.010,98	3.146,47
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	23.373,68	24.483,93	25.585,71	26.737,06
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	3.734.699,00	3.912.097,21	4.088.141,59	4.272.107,96
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	3.734.699,00	3.912.097,21	4.088.141,59	4.272.107,96
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	3.528.308,63	3.695.903,30	3.862.218,95	4.036.018,80
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec.p/Formação FUNDEB- IPVA	103.494,36	108.410,34	113.288,81	118.386,80
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPI Export.	102.896,01	107.783,57	112.633,83	117.702,35
<b>Subtotal</b>		<b>5.478.587,95</b>	<b>5.738.820,89</b>	<b>5.997.067,83</b>	<b>6.266.935,88</b>
<b>Totais R\$</b>		<b>59.048.472,18</b>	<b>61.853.274,60</b>	<b>64.636.671,95</b>	<b>67.545.322,19</b>